



**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO
PREPARATÓRIO ELEITORAL Nº 008/2018**

Ementa: Procedimento Preparatório Eleitoral (PPE). Possível prática de propaganda eleitoral irregular. Colheita de informações e documentos visando à formação de "opinio".

CONSIDERANDO a interpretação dispensada pelo egrégio Tribunal Superior Eleitoral ao artigo 105-A da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

CONSIDERANDO que a apuração das infrações eleitorais de natureza não criminal exige o estabelecimento de requisitos procedimentais mínimos, de modo a assegurar o respeito aos direitos individuais e o desenvolvimento do controle interno;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do **regime democrático**, nos termos do art. 127, *caput*, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a atuação do Ministério Público, na proteção da **ordem jurídica eleitoral**, é exercida por membros do Ministério Público Federal e dos Estados;

CONSIDERANDO que o art. 78 da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que as funções eleitorais, perante os Juízes e Juntas Eleitorais, são exercidas pelos Promotores Eleitorais;

CONSIDERANDO a notícia encaminhada por meio do Sistema Pardo Eleitoral, a qual informou a prática de propaganda eleitoral irregular pelo candidato à Senador Eduardo Benedito Lopes, consistente no derrame de panfletos contendo propaganda eleitoral;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Eleitoral, como Instituição fiscalizadora do efetivo cumprimento da lei eleitoral, do que depende a manutenção do regime democrático,



RESOLVE a Promotora Eleitoral subscritora do presente, na forma do art. 1º da Resolução GPGJ nº 1.935, de 26 de setembro de 2014, instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL**, com a finalidade **de reunir informações sobre os fatos noticiados**.

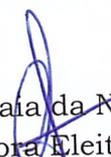
Autuada, registrada e publicada a presente portaria, proceda a Secretaria ao cumprimento das seguintes diligências:

1 – encaminhamento de cópia digitalizada da presente portaria, por e-mail, ao CAO Eleitoral, endereço eletrônico cao.eleitoral@mprj.mp.br, para ciência e registro;

2 – juntada da mídia e documentos em anexo;

3 – tendo em vista que não foi possível consultar o pardal eleitoral no dia da eleição, em razão da modificação do site do TRE-RJ para evitar ataques cibernéticos, pela remessa dos autos à Procuradoria Regional Eleitoral, que possui atribuição para a propositura das ações eleitorais nas eleições de 2018, bem como para promover eventual arquivamento.

Três Rios, 09 de outubro de 2018.


Clarisse Maia da Nóbrega
Promotora Eleitoral